

Referente a petição do evento nº 60, diga o executado em 10 (dez) dias.

José Edvaldo Albuquerque de Lima
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL MISTA
2ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

E - JUS – Recurso Inominado: 2002008926775-7 – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Adryana Carla Araújo do Nascimento Lima e Outra – Recorrido: Linaldo José Félix da Silva - Advogado(a/s): Dr(a) Osvaldo da Silva Guimarães Júnior - Relator: Juiz Josivaldo Félix de Oliveira.

Certifico e dou fé que, a Pauta de Julgamento no Recurso Inominado supracitado, foi publicada no Diário da Justiça do Estado da Paraíba no dia 15 de abril de 2011.

João Pessoa, 20 de abril de 2011.

ALBA MARSÍGLIA FORMIGA QUEIROGA
Secretária da 2ª Turma Recursal Mista da Capital

JULGAMENTO

Certifico e dou fé que a Egrégia 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, em sessão ordinária realizada nesta data, presidida pelo Exmo. Juiz Dr. Josivaldo Félix de Oliveira, julgou o presente feito, tendo sido proferido a seguinte decisão:

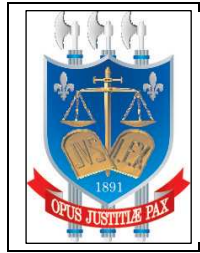
“ ACORDA a Egrégia 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, à unanimidade de votos, conhecer do recurso por ser tempestivo, rejeitando-se as preliminares arguidas e no mérito, por igual votação, negar-lhe provimento, nos termos do voto oral do Relator, mantendo-se a sentença recorrida pelas seus próprios fundamentos, condenando-se o recorrente vencido ao pagamento das custas processuais já previamente pagas e honorários advocatícios, estes à razão de 20% sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Satisfatoriamente fundamentada e motivada com indicações a presente Súmula, servirá ela como Acórdão, lógico-sistemática e teleologicamente observados e aplicados os princípios da celeridade, da informalidade, da racionalidade, da eficácia, da razoabilidade, atenta a Turma ao disposto imprescindível do art. 93, IX da CRFB. Transcrito e publicado em sessão, obedecendo o que giza o Enunciado 85 do FONAJE – “O Prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento”, c/c o artigo 19 – “ As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação” e “ § 1º – Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes” e, art. 45 – ” As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento”, ambos da Lei 9.099/95, e ainda, em consonância com a Lei 11.419/2006”

Participaram do julgamento:

Relator : O Exmo. Juiz Dr. Josivaldo Félix de Oliveira.
1º vogal : O Exmo. Juiz Dr. Antônio Sérgio Lopes.
2º vogal : O Exmo. Juiz Dr. Ricardo da Costa Freitas.
Promotora : Dra. Ana Raquel de Brito Lira Beltrão.
Secretária : Dra. Alba Marsíglia Formiga Queiroga.

João Pessoa, 20 de abril de 2011.

ALBA MARSÍGLIA FORMIGA QUEIROGA
SECRETÁRIA DA 2ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS MISTAS DA CAPITAL**

CERTIDÃO/REMESSA

Certifico e dou fé, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, que a decisão proferida nos presentes autos quando da realização da Sessão de Julgamento - conforme Súmula **“certidão de julgamento”**, transitou em julgado sem interposição de recurso, decisão esta transcrita e publicada em Sessão de Julgamento com observância ao texto implícito no enunciado **85** do FONAJE, que giza: - **“O prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento”** c/c o artigo 19 - **“As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação”** e **“§ 1º Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes”** e ainda, art. 45 - **“As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento”**. ambos da Lei 9.099/95, e ainda com a Lei 11.419/2006, razão pela qual, remeto os presentes autos ao Juizado Especial de origem.

João Pessoa, data eletrônica.

Secretaria das Turmas Recursais da Capital.

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL
MISTO DE MANGABEIRA EM JOÃO PESSOA-PB.**

Processo nº 200.2008.926.775-7

LINALDO JOSÉ FÉLIX DA SILVA, qualificado nos autos da ação de cobrança que move em face da **VERA CRUZ SEGURADORA S/A.**, processo em destaque, vem a presença de V. Exa., expor e ao final requer:

- 1.** O exeqüente propôs perante este r. juízo a Ação Judicial de Cobrança de seguro obrigatório na qual o réu, ora executado, foi condenado a pagar uma verba indenizatória, decorrente dos danos pessoais suportados;
- 2.** A requerida foi condenada, por sentença/acórdão, transitado em julgado, "a pagar ao autor, a título de indenização por danos pessoais, a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescido de atualização monetária, segundo índices oficiais, a partir da **decisão** (05/10/2009) e juros de mora de 1% ao mês a contar da **"citação válida"** (20/11/2008);
- 3.** Acontece que, até a presente data, a empresa ré não satisfaz espontaneamente a obrigação aludida, estando desta feita, nos termos do art. 475-J, do CPC, o montante da condenação sujeito ao acréscimo de multa no percentual de 10%, uma vez que, transcorreu mais de 15 (quinze) dias sem o efetivo pagamento;
- 4.** Nos termos da decisão condenatória, a execução deverá ser fixada no valor de R\$ 18.978,79 (dezoito mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos), conforme o demonstrativo de cálculo abaixo:

Valor da condenação Sentença/Acórdão R\$ 13.500,00

Atualização Monetária desde a Sentença
05/10/2009 INPC R\$ 15.032,29

Juros de 1% ao mês desde 20/11/2008 até 20/08/2011 = 33%
(15.032,29 x 33% = R\$ 4.960,65)

TOTAL ATUALIZADO + JUROS R\$ 19.992,94

Multa Art. 475-J, CPC	R\$ 1.999,29	10%	R\$ 21.992,23
Honorários Sucumbência	R\$ 4.398,44	20%	R\$ 26.390,68

Total R\$ 26.390,68

Pelo exposto, Requer:

I - Seja procedida a penhora eletrônica, por meio de requisição judicial, nos termos do convenio BACEN-JUD, como forma de execução forçada (art. 475-J c/c 614, CPC) em face da ausência de ânimo de pagar da executada, INFORMANDO DESDE LOGO O CNPJ DA EMPRESA QUAL SEJA, 61.074.175/0001-38.

Termos em que
Pede deferimento.

João Pessoa, 09 de abril de 2008.

**Robson Renato Alves de Albuquerque
OAB/PB 11.619**

**Osvaldo da Silva Guimarães Júnior
OAB/PB 13.600**

Vistos, etc...

Pedido Deferido. Penhora realizada. Aguarde-se o prazo de 72 hs. para informações do bacen-jud.

José Edvaldo Albuquerque de Lima
Juiz de Direito

Arquivo assinado em, 10/08/11 16:53 por:
JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuao.edvaldo quarta-feira, 10/08/2011
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.		
Dados do bloqueio		
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.	
Número do Protocolo:	20110002082318	
Data / Horário de protocolamento:	10/08/2011 16h40	
Número do Processo:	20020089267757	
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DA PARAIBA	
Vara / Juízo:	4395 - 2ª Vara Distrital de Mangabeira	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	
Tipo / Natureza da Ação:	Ação Cível	
CPF/CNPJ do Autor / Exeqüente da Ação:		
Nome do Autor / Exeqüente da Ação:	Linaldo José Félix da Silva	
Relação dos Réus / Executados		
Réu / Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
61.074.175/0001-38 :MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	26.390,68	BCO BRASIL /Agência 3344 /Conta 9294414

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
A guia de depósito poderá ser paga em toda a rede bancária
utilizando-se o boleto bancário abaixo ou através de TED
Judicial utilizando-se o ID Depósito 081230000000136393
Processo nº: 20020089267757

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

12/08/2011 - BANCO DO BRASIL - 14:09:44
125113356 0203

OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

=====

BANCO DO BRASIL S.A.
=====

00190000090161078800028168322189151470002375888
NOSSO NUMERO 16107880028168322
CONVENIO 01610788
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159
DATA DE VENCIMENTO 10/11/2011
DATA DO PAGAMENTO 12/08/2011
VALOR DO DOCUMENTO 23.758,88
VALOR COBRADO 23.758,88
DADOS CHEQUE: 001 001 1769 7706.440,002 468.656

=====

NR.AUTENTICACAO

C.1C3.546.704.159.8FD

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/	10/11/2011	23.758,88
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica
2234 / 99747159-0	16107880028168322	

08-20710

383246

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
A guia de depósito poderá ser paga em toda a rede bancária
utilizando-se o boleto bancário abaixo ou através de TED
Judicial utilizando-se o ID Depósito 081230000000136393
Processo nº: 20020089267757

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

12/08/2011 - BANCO DO BRASIL - 14:09:44
125113356 0203

OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

=====

BANCO DO BRASIL S.A.
=====

00190000090161078800028168322189151470002375888
NOSSO NUMERO 16107880028168322
CONVENIO 01610788
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159
DATA DE VENCIMENTO 10/11/2011
DATA DO PAGAMENTO 12/08/2011
VALOR DO DOCUMENTO 23.758,88
VALOR COBRADO 23.758,88
DADOS CHEQUE: 001 001 1769 7706.440,002 468.656

=====

NR.AUTENTICACAO

C.1C3.546.704.159.8FD

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/	10/11/2011	23.758,88
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica
2234 / 99747159-0	16107880028168322	

08-20710

383246

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

*João Barbosa
Henrique A. F. Motta*

*Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa*

Joselaine Maura Figueiredo

João Paulo Martins

Marcelo Côco

*Flávia Nonato
Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernando Barbosa*

Rafael Bandeira

Lanessa Alves

Cecília Chequer

*Klarisse Mirella
Patrícia Cavalcanti
Paula Barroso
Thathiana Cusnir*

José Pinto

Carolina Lima

João Renato Paulon

*Nicole Riente
Cristina Ferreira
Amanda Silva
Rodrigo Gaspar
Renato Carvalho*

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA / PB**

Processo n.º 20020089267757

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, por seus advogados abaixo assinados, já devidamente qualificadas nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, movida por **LINALDO JOSÉ FELIX DA SILVA**, vêm, *mui* respeitosamente perante V.Exa., dizer para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, informa a Ré que conforme se verifica dos autos, foi realizado o pagamento da condenação no valor total de **R\$ 23.758,88 (Vinte e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, no dia **12/08/2011 na conta do JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB**.

Neste sentido, requer a Ré a juntada da guia de depósito referente ao cumprimento da condenação imposta.

Assim sendo, levando em conta o cumprimento da obrigação, requer-se a extinção do feito, na forma do **artigo 794, inciso II da Lei Adjetiva Civil**, procedendo-se a baixa do processo no cartório distribuidor, e o subsequente arquivamento dos autos.

Termos em que,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 12 de Agosto de 2011.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Marília Albernaz Pinheiro de Carvalho
OAB/PB 14.976

Vistos, etc...

Compulsando-se os autos, verifica-se a existência de depósito em favor do autor (evento n. 48). Assim, expeça-se o competente alvará para levantamento da quantia depositada em favor do autor.

Cumpra-se.

José Edvaldo Albuquerque de Lima
Juiz de Direito

Arquivo assinado em, 25/08/11 17:32 por:
JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA



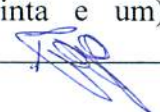
**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL
2º JUIZADO ESPECIAL MISTO MANGABEIRA
JOÃO PESSOA – PB**

Processo nº 200.2008.926.775-7

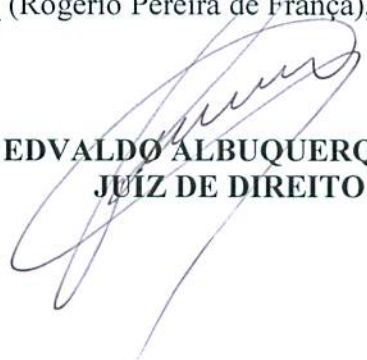
ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO nº 833/2011

**O DR. JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA,
MM. JUIZA DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO REGIONAL DE
MANGABEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...**

AUTORIZA a BEL. OSVALDO DA SILVA GUIMARÃES JÚNIOR portador da OAB/PB 13600 para levantamento da quantia de R\$ 4.751,78 (quatro mil setecentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos) referente a honorários advocatícios e eventuais acréscimos legais, isento da incidência de Imposto de Renda, conforme DEPÓSITO JUDICIAL, realizado em 12/08/2011 a ser recebido em qualquer agência do BANCO DO BRASIL, tendo como beneficiário : OSVALDO DA SILVA GUIMARÃES JÚNIOR . Tudo nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA nº **200.2008.926.775-7** em que LINALDO JOSE FELIX DA SILVA move contra VERA CRUZ SEGURADORA S/A . Ainda poderá o autorizado assinar toda e qualquer documentação que se faça necessário ao inteiro e fiel cumprimento do presente Alvará.

Dado e passado neste Juizado Especial, em João Pessoa –PB, aos 31(trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2011 (dois mil e onze).
Eu,  (Rogério Pereira de França), Técnico Judiciário, que o digitei.

**JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA
JUIZ DE DIREITO**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO
ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA EM JOÃO PESSOA-PB:**

Processo nº 200.2008.926.775-7

LINALDO JOSÉ FÉLIX DA SILVA, devidamente
declinado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, processo em destaque, por seus
advogados e procuradores, adiante assinados, vêm, com a devida vênia,
perante Vossa Excelência, **requerer seja procedida a penhora eletrônica,
nos termos do convenio BACEN-JUD, do saldo remanescente da
condenação, qual seja, o valor de R\$ 2.631,80 (Dois mil, seiscentos e
trinta e um reais e oitenta centavos), conforme planilha de cálculos
apresentada no evento de nº 41.**

Nestes termos.

Espera deferimento.

João Pessoa, 28 de setembro de 2011.

Osvaldo da Silva Guimarães Júnior
OAB/PB 13.600

Robson Renato Alves de Albuquerque
OAB/PB 11.619

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
Joselaine Maura Figueiredo
João Paulo Martins
Marcelo Côco

Flávia Nonato
Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernando Barbosa
Rafael Bandeira
Lanessa Alves
Cecília Chequer

Klarisse Mirella
Patrícia Cavalcanti
Paula Barroso
Thathiana Cusnir
José Pinto
Carolina Lima
João Renato Paulon

Nicole Riente
Cristina Ferreira
Amanda Silva
Rodrigo Gaspar
Renato Carvalho

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – REGIONAL MANGABEIRA/ PB.**

Processo n.º **20020089267757**

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, empresa já qualificada, neste ato representada por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LINALDO JOSÉ FÉLIX SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., informar e requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que V. Exa. determinou o bloqueio “on-line” das contas da Ré, haja vista condenação a qual foi compelida.

Desta forma, com fito de garantir *in totum* a obrigação em tela, requer a imediata **TRANSFERÊNCIA DOS VALORES BLOQUEADOS**, respeitando-se o valor executado.

Em prosseguimento, considerando o perfeito cumprimento da obrigação, requer o **DESBLOQUEIO DAS CONTAS DA RÉ**, liberando-se os valores bloqueados a maior.

Requer ainda, que V.Exa. se digne a expedir **comprovante de transferência e desbloqueio das contas através do EXTRATO DO BACEN-JUD**, atingindo-se a transparência e não restando indagações quanto ao perfeito cumprimento da obrigação.

Assim, após transferência da monta bloqueada e desbloqueio das contas, com a devida liberação dos valores bloqueados à maior e expedição dos competentes comprovantes, **requer a extinção da presente demanda**, a luz do art. 794, II do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

João Pessoa, 06 de Outubro de 2011.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Marília Albernaz Pinheiro de Carvalho
OAB/PB 14.976

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Vistos etc.

Transferência realizada, fica intimada a parte executada para, querendo, embargar no prazo legal.

José Edvaldo Albuquerque de Lima
Juiz de Direito

Arquivo assinado em, 09/12/11 13:23 por:
JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuao.edvaldo sexta-feira, 09/12/2011
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20110002082318
Número do Processo:	20020089267757
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DA PARAIBA
Vara/Juízo:	4395 - 2ª Vara Distrital de Mangabeira
Juiz Solicitante do Bloqueio:	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Linaldo José Félix da Silva

Relação de réus/executados
- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. - Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	61.074.175/0001-38 - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$26.390,68] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas							
BCO BRASIL / 3344/ 9294414							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
10/08/2011 16:40	Bloq. Valor	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	26.390,68	(01) Cumprida integralmente. 26.390,68	26.390,68	11/08/2011 06:07	
09/12/2011 14:17:43	Transf. Valor e Desb. Remanescente	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	2.631,80	Não enviada	-	-	
	ID:072011000011228340 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:1618 Tipo créd. jud:Geral						
Não Respostas							
Não há não-resposta para este réu/executado							

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA
---	----------------------------------

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)